



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROJETO DE LEI N. 002/2025-L

Dispõe sobre a proibição da comercialização, queima e soltura de fogos de artifício que produzam estampidos ou ruídos elevados no município de Clevelândia e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o art. 71-A à Lei n. 2.690/2019, Código de Posturas do Município de Clevelândia/PR:

“Art. 71-A. Fica proibida, em todo o território do município de Clevelândia, a comercialização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou ruídos elevados.

§ 1º Será permitida a utilização de fogos de artifício silenciosos ou de efeitos visuais, desde que não emitam barulho prejudicial à população e aos animais.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que possuam estoques de fogos de artifício que produzem barulho terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para realizar a retirada e destruição dos mesmos, sem penalidades.

§ 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código de Posturas, com aplicação de multa e demais sanções cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia – Paraná, 17 de março de 2025.

Manoel Augusto Gollub Inocêncio – Manos Beer
Vereador